



**PODER LEGISLATIVO**  
***Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus***

**Estado da Bahia**

**CONTRATO Nº 22/2023 – TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E NILZETE  
BRITO SANTANA DE ALMEIDA.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.266.598/0001-07, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e a Empresa NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA 00180232584, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 25.182.917/0001-85 estabelecida comercialmente a Rua Antônio Bonfim Almeida Oliveira 100, Salgadeira- CEP- 44.444-364, Santo Antônio de Jesus/BA , doravante denominada de CONTRATADA, neste ato representado pela Sra. NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA, brasileira, CPF: 0001.802.325-84, RG: 0815193971 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Cristóvão Ferreira, 12, Tancredo Neves, Salvador/Ba, CEP 41.210-030, com base no Processo Administrativo nº. 24/2023 e disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação foi dispensada de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante ato de ratificação exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023**, correspondente a **DISPENSA Nº 18/2023**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O objeto deste Contrato consiste da Contratação de empresa para aquisição de Ar condicionado split 30.000 btus, Cortina de Ar de 2(dois) metros com controle e Suporte para condensadora de 30.000 btus, com instalações e fornecimento de material- Plenário do Prédio da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba, de acordo com a Ordem de Serviço emitida pelo contratante.

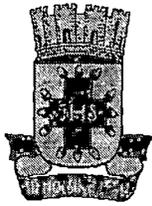
Parágrafo Único – O Regime de Execução dos Serviços será o de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor deste contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 10.372,10 (Dez Mil Trezentos e Setenta e Dois Reais e Dez Centavos)**.

Parágrafo Único - O preço contratado envolve, além do lucro, todas as despesas e custos, dizendo respeito a tributos de qualquer natureza e as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto do CONTRATO, e quaisquer outros encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da execução do serviço.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus**

**Estado da Bahia**

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pela dotação orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO/ RESERVADO
0101 – CAMARA MUNICIPAL	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	4.4.9.0.52.00.0000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	R\$ 10.372,10

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente e à vista, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da execução do serviço, observada a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- b) Regularidade junto ao FGTS-CRF;
- c) Regularidade Trabalhista (CNDT).

§ 1º - Observadas as exigências retro, o pagamento será realizado mediante transferência ou depósito bancário em nome da CONTRATADA ou, excepcionalmente, mediante cheque nominal retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

§ 2º - A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) atestação de conformidade do serviço executado;
- b) comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF).

§ 4º - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

§ 5º - A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da execução dos serviços pela CONTRATADA.

§ 6º - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus**

**Estado da Bahia**

§ 7º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

**CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

**Parágrafo Único** - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto do CONTRATO será recebido, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, até 05 (cinco) dias úteis da medição do mesmo, envolvendo cada uma de suas parcelas mensais, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa do serviço executado, na forma do art. 73 da Lei no 8.666/1993.

§ 1º - Na hipótese de rejeição no todo ou em parte do(s) serviço(s) executado(s), a CONTRATADA deverá corrigi-los no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observadas às condições fixadas para a correspondente execução.

§ 2º - Havendo impossibilidade de que seja(m) corrigido(s) o serviço o valor correspondente será objeto de desconto da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º - O recebimento definitivo será levado a efeito no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, ou do término da(s) eventual(is) correção(ões), devidamente atestada(s) como regular(es), por meio de termo de recebimento definitivo firmado por parte do servidor responsável.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

Cabe ao CONTRATANTE:



**PODER LEGISLATIVO**  
***Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus***

**Estado da Bahia**

- I - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- II - solicitar a correção do serviço que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- III - solicitar a execução dos serviços objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;
- IV - notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do serviço, fixando prazo para sua correção.
- V - designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- I - responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- II - corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- III - comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- IV - manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- V - credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- VI - responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, incluindo despesas com deslocamento, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença;
- VII - observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.

§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- I - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- II - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- III - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode



**PODER LEGISLATIVO**  
***Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus***

**Estado da Bahia**

onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- II - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

§ 4º - Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, tendo em conta a qualidade do serviço executado e à satisfação da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE manterá profissional para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e recebimento do serviço executado, para fins de pagamento e demais exigências legais.

§ 1º - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

§ 2º - O fiscal do contrato pode sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar totalmente o objeto deste Contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Não será exigida a garantia para execução do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no(s) serviço(s), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as



**PODER LEGISLATIVO**  
***Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus***

**Estado da Bahia**

partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, na forma do Art. 65, § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;
- c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus**

**Estado da Bahia**

§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato é a partir da data de sua assinatura, até 01(um) Mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - TOLERÂNCIA**

Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do Contrato, e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

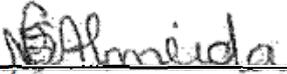
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

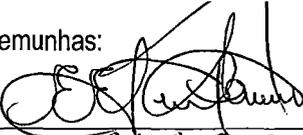
Santo Antônio de Jesus, 30 de março de 2023.

  
CÂMARA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

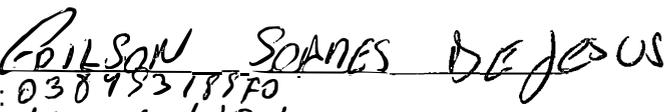
  
NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA 00180232584  
CNPJ nº 25.182.917/0001-85

Testemunhas:

1º

  
CPF: 1407892803  
RG: 4601816

2º

  
CPF: 0309318570  
RG: 1410806634



**PODER LEGISLATIVO**  
***Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus***

**Estado da Bahia**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
(CONTRATO)**

**CONTRATO Nº:** 22/2023; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 24/2023; **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº** 18/2023; **FUNDAMENTO LEGAL:** LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, II, DA LEI 8666/93 **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS; **CONTRATADA:** NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA 00180232584, INSCRITA NO CNPJ Nº 25.182.917/0001-85; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS, CORTINA DE AR DE 2(DOIS) METROS COM CONTROLE E SUPORTE PARA CONDENSADORA DE 30.000 BTUS, COM INSTALAÇÕES E FORNECIMENTO DE MATERIAL- PLENÁRIO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA; **VALOR GLOBAL:** R\$ 10.372,10 (DEZ MIL TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS); **VIGÊNCIA:** 01 MÊS; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL - PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL- ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.9.0.52.00.0000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (SENDO, 8.644,10- OITO MIL SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS)- 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA(SENDO, 1.728,00- UM MIL SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS) -**FONTE:** 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;**DATA DA ASSINATURA:** 30/03/2023. **PELO CONTRATANTE:** FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. **PELA CONTRATADA:** NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA.



# DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 943 | Quarta, 26/04/2023



## PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (CONTRATO)

**CONTRATO Nº:** 22/2023; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 24/2023; **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº** 18/2023; **FUNDAMENTO LEGAL:** LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, II, DA LEI 8666/93 **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS; **CONTRATADA:** NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA 00180232584, INSCRITA NO CNPJ Nº 25.182.917/0001-85; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS, CORTINA DE AR DE 2(DOIS) METROS COM CONTROLE E SUPORTE PARA CONDENSADORA DE 30.000 BTUS, COM INSTALAÇÕES E FORNECIMENTO DE MATERIAL- PLENÁRIO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA; **VALOR GLOBAL:** R\$ 10.372,10 (DEZ MIL TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS); **VIGÊNCIA:** 01 MÊS; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL - PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL- ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.9.0.52.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (SENDO, 8.644,10- OITO MIL SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS)-3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA(SENDO, 1.728,00- UM MIL SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS) -FONTE: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;**DATA DA ASSINATURA:** 30/03/2023. **PELO CONTRATANTE:** FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. **PELA CONTRATADA:** NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA.